

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”, para excetuar do sigilo bancário as operações financeiras realizadas com a utilização de recursos públicos.

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§5º Não se encontram protegidas pelo sigilo bancário, as operações financeiras realizadas com a utilização de recursos públicos, independentemente da natureza pública ou privada da instituição financeira.

§6º As instituições financeiras públicas e privadas deverão divulgar anualmente relatório das operações realizadas com o uso de recursos públicos.” (NR).

§7º O relatório anual a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicitado pela instituição financeira em seu endereço eletrônico na Internet de maneira a ser facilmente consultado pelos cidadãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submeto novamente à tramitação nesta Casa foi apresentado na legislatura anterior pela ex-deputada Rosane Ferreira. A proposição objetiva dar

transparência às operações realizadas pelas instituições financeiras com a utilização de recursos públicos.

Em nosso entender, um dos postulados básicos da República - forma de governo adotada pelo Brasil -, é a publicidade dos atos praticados pelo Estado, notadamente com os recursos do povo.

Nesse passo, não é admissível que instituições públicas e privadas concedam empréstimos com recursos públicos de forma sigilosa. A tolerância a tal procedimento escapa à razoabilidade, pois blinda esses operadores financeiros do controle social.

Nos últimos meses, temos vivenciado sequenciais escândalos envolvendo o uso de recursos públicos, especialmente de empresas gerenciadas pelas administrações estaduais e federal. Embora a Lei de Acesso a Informação tenha trazido avanço para tornar a população mais próxima dos atos e gastos públicos, o sigilo bancário ainda é um impeditivo a auditorias mais acuradas que podem ser feitas pelos órgãos competentes ou por qualquer cidadão interessado.

Dessa forma incluímos um novo parágrafo no sentido de ser necessário que o relatório anual das operações realizadas com recursos públicos das instituições financeiras públicas e privadas deverá ser publicitado em seu endereço eletrônico na Internet de maneira a ser facilmente consultado pelos cidadãos.

Nada mais justo que o cidadão brasileiro tenha acesso facilitado a informações sobre a utilização de recursos públicos. É uma ferramenta a mais para combatermos a corrupção que desde os tempos de monarquia insistem em perdurar em nosso país.

Com suporte em tais argumentos, conclamamos os nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC